



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16285/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00850/2018

1. PROCESSO TC N.º: 16285/17

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Severino Ivanildo de Oliveira.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Fiscal, matrícula nº 830.026-7, lotado na Loteria do Estado da Paraíba.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 42 anos e 06 meses.

3.1.4. IDADE: 65 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art.3 º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31/07/2017.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 16/08/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino Ivanildo de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Assinado 20 de Abril de 2018 às 11:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2018 às 10:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO